



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerar objeto de deliberação e
abrir processo.

Em 25 / 8 / 97

Projeto de Lei nº 32/197


Presidente

Cria as funções gratificadas que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no Quadro de Cargos de Carreiras do Magistério Público do Município de Indianópolis, para serem atribuídas pelo exercício de atividades de suplementação a direção das unidades escolares que compõem a rede municipal de ensino, as seguintes funções gratificadas:

Número	Função	Código
02(duas)	Sub Administração Escolar	FGDE

§ 1º - A função gratificada de que trata o artigo será atribuída somente a servidores ocupantes de cargos efetivos, no valor equivalente a quarenta por cento do vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º - Quando o servidor a que for atribuída a função gratificada, já perceber gratificação pelo exercício de atividades de magistério na Zona Rural, a função gratificada de que trata este artigo será no valor de trinta por cento.

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis, para o exercício de atividades técnicas em saúde pública no Município as seguintes funções gratificadas:

Número	Função	Código
04(quatro)	Suplementação em Saúde Pública	FGTSP

§ 1º - A função gratificada de que trata este artigo será no valor de cinquenta por cento do vencimento do cargo ocupado pelo servidor e será atribuída unicamente, a ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º - Poderá a função gratificada de que trata este artigo ser atribuída também a servidores públicos efetivos estaduais que estejam prestando serviço junto ao Município, com ônus para a Administração Pública Estadual, e que exerçam essas atividades no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS


CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

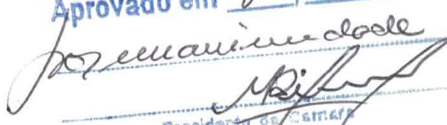
Art. 3º - O pagamento da função gratificada de que trata esta lei, somente será efetuado enquanto o servidor exercer as atividades da função e, não se incorpora ao respectivo vencimento do servidor, a qualquer título.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 25 de agosto de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 8/12/97

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apraz-nos encaminhar a essa Egrégia Casa, o projeto de Lei que Cria as Funções Gratificadas que Especifica, para a devida apreciação dos nobres Edis.

O Projeto em apreço tem como finalidade suplementar as atividades de direção das unidades escolares da rede municipal de ensino, as quais não justifiquem a criação de cargos de diretor ou administrador escolar, bem como para o exercício de atividades técnicas específicas na área de saúde pública.

Extendemos a possibilidade de também atribuir a função gratificada de Técnico de Saúde Pública aos servidores públicos estaduais que se encontram prestando também tais atividades no Município.

É de amplo conhecimento dos nobres edis, que grande parte dos técnicos de saúde no nosso Município, são cedidos pelo Governo Estadual, como uma das melhores formas de cooperar para o sucesso de nossos programas de atendimento público à saúde.

Sendo que a remuneração desses servidores estaduais sempre se encontram abaixo do piso pago aos servidores municipais, nada mais justo que igualar seus vencimentos, como uma forma de incentivo ao bom desempenho de seus serviços.


Como se observa, as funções somente poderão ser atribuídas a servidores de carreira, os quais demonstrem aptidão para o exercício de atividades administrativas escolares ou de atividades técnicas na área da saúde pública.

Esperando contar com a compreensão dos nobres componentes desse Poder legiferante, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, que tem como finalidade maior incentivar os servidores ocupantes de cargos de carreira do Município de Indianópolis.

Aproveitamos o ensejo para reinterar nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 25 de agosto de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal